

Legislativo, nos termos do artigo 236, § 3º, da 3º, da IX Consolidação do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que propomos a seguir.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52 DE 2001

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

"Artigo 1º - São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício econômico- financeiro de 2000, Consolidadas no Balanço Geral e nos documentos acessórios elaborados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, acompanhadas dos relatórios da Contadoria Geral do Estado, compreendendo as atividades das Administrações Direta e Indireta Estadual, ressalvados os atos pendentes de julgamento por esta Colenda Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação".

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, em



ROBERTO ENGLER

RELATOR

30 NOV 15 24 123574

ENTREGUE À MESA EM:

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-12-2001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
APROVADO O PARECER DO RELATOR
PROPONDO PDI
Data de Ocorrência 29/11/2001

Contrário ao relatório

W. Afonso
Lestany Corrêa
F. J. J.

A. A. A.

~~Est. J. J.~~

J. J. J.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30.11.2001

fez que junto pelo
decretos de ministros
do dep. l. Leandro Vaccaro
em 29/11/01